

**O ESTADO CAPITALISTA E A
DEMOCRACIA BURGUESA:**

uma breve análise marxista

**THE CAPITALIST STATE AND THE
BOURGEOIS DEMOCRACY:**

a brief marxist analysis

*Claudinei Coletti*⁸

RESUMO: O objetivo deste artigo é propor uma definição de Estado capitalista sob o ponto de vista da teoria marxista de Nicos Poulantzas (1936-1979). Neste sentido, pretendemos caracterizar o Estado capitalista como uma estrutura jurídico-política composta pelo direito burguês e pelo burocratismo e discutir as funções que esta estrutura desempenha na reprodução das relações de produção capitalistas: efeito de isolamento e efeito de representação da unidade. Num segundo momento, pretendemos apresentar uma definição de democracia burguesa elaborada a partir deste mesmo referencial teórico. A democracia será vista não a partir da teoria dos três poderes e de um suposto equilíbrio entre eles, mas como uma forma do Estado burguês, na qual se constata a existência de um poder legislativo com capacidade de partilhar, em alguma medida, com a burocracia estatal, a tarefa de implementar a política de Estado, fundamentalmente em favor dos interesses do capital.

PALAVRAS-CHAVE: Estado capitalista, direito burguês, burocratismo, democracia burguesa.

ABSTRACT: The objective of this article is to propose a definition of the Capitalist State under the point of view of Nicos Poulantzas' (1936-1979) marxist theory. Therefore, we pretend to characterize the capitalist State as a legal-political structure composed by the bourgeois law and bureaucratism, and to discuss the roles this structure plays in the reproduction of capitalist production relations: isolation effect and unity's representation effect. In a second moment, we pretend to present a definition of bourgeois democracy elaborated from this same theoretical referation. The democracy will be seen not from the three power theory and it's supposed balance, but as a form of the bourgeois state, in which it's verified the existence of a legislative power with the capacity to share, in some part, with the state bureaucracy the task of implementing the state politic in favor of the capital interests.

KEY-WORDS: capitalist State; bourgeois law; bureaucratism; bourgeois democracy

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar, em primeiro lugar e de forma concisa, a concepção de Estado capitalista do cientista político marxista greco-francês Nicos Poulantzas (1936-1979) presente na obra *Poder político e classes sociais*, publicada pela primeira vez em 1968.⁹ Num segundo momento do artigo, analisaremos as formas de Estado capitalista, vale dizer, as variações internas que este Estado pode apresentar, dependendo das relações que se estabelecem entre a representação burocrática e a representação

⁸ Doutor em Ciências Sociais e mestre em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, em Jundiaí (SP), e do Curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em Campinas (SP).

⁹ Registremos, de imediato, que as observações feitas por Décio Saes, estudioso de Poulantzas, acerca dos conceitos fundamentais do autor serão de grande valia para essa tarefa. O trabalho ao qual nos referimos é: SAES, Décio. O conceito de Estado burguês. *Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Unicamp*, n. 25, nov. 1992.

política, isto é, entre o poder executivo e o poder legislativo. Esta questão, nos leva a uma definição de democracia burguesa e, neste aspecto, as contribuições de Décio Saes para tal definição serão fundamentais e, em nossa opinião, vão além das de Poulantzas, presentes na citada obra.¹⁰

A discussão sobre o Estado capitalista, em Poulantzas, insere-se na discussão mais ampla sobre a concepção marxista do Estado. Segundo esta concepção, o Estado é inerente a toda e qualquer sociedade dividida em classes. Trata-se, na verdade, de uma organização especializada no desempenho de determinadas funções. A mais importante função desempenhada pelo Estado é a de amortecer o conflito entre as classes sociais antagônicas, perpetuando, assim, a dominação e exploração de uma classe (os não-proprietários dos meios de produção) por outra (os proprietários dos meios de produção). Neste sentido genérico, portanto, o Estado é a própria organização da dominação de classe. Tal dominação, porém, nem sempre ocorreu da mesma maneira.

Diz Friedrich Engels a este respeito:

Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes [...] é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida.

Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado.¹¹

A cada tipo de relações de produção corresponde uma forma particular de Estado. Como citado por Engels, tivemos o Estado antigo, o Estado feudal e temos o Estado capitalista burguês. É a análise deste último que vai nos interessar aqui. Nas palavras do próprio Poulantzas, a questão é analisar “a superestrutura política do Estado no modo de produção capitalista”.¹²

Nosso objetivo específico, aqui, é caracterizar o Estado capitalista como uma estrutura jurídico-política composta pelo direito burguês (estrutura jurídica) e pelo burocratismo (estrutura política) e discutir as funções que essa estrutura desempenha na reprodução do modo de produção capitalista, denominadas por Poulantzas de efeito de isolamento e efeito de representação da unidade. Também pretendemos caracterizar a democracia burguesa não a partir de um suposto equilíbrio de forças entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, tal como proposto pela “teoria dos três poderes”, mas a partir da existência do poder legislativo e de sua capacidade de

¹⁰ Neste caso, a principal obra de referência é: SAES, Décio. *Democracia*. São Paulo: Ática, 1987.

¹¹ ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. São Paulo: Alfa-

Ômega, [1894]. (Obras escolhidas – Karl Marx e Friedrich Engels). p. 137.

¹² POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1986. p. 15.

partilhar, em alguma medida, com a burocracia estatal, a tarefa de implementar a política de Estado, fundamentalmente em favor dos interesses do capital.

O Estado capitalista na teoria de Poulantzas

Dentre os teóricos marxistas do século XX, Poulantzas foi quem mais avançou a teoria do Estado, à medida que conseguiu sair de um conceito geral e caminhar rumo a uma análise do Estado de tipo capitalista. A obra à qual nos referimos, já citada aqui, é *Poder político e classes sociais*, publicada pela primeira vez em 1968. Nela, Poulantzas define o Estado capitalista como uma estrutura jurídico-política particular, possuidora de um modo particular de desempenhar uma função geral. Como observado por Décio Saes, “o Estado burguês organiza de um modo particular a dominação de classe” e corresponde às relações de produção capitalistas.¹³ Isto significa que a reprodução (reiteração regular num tempo histórico) das relações de produção capitalistas somente é possível a partir de uma estrutura jurídico-política específica.

No que respeita às relações de produção capitalistas, estas apresentam dois aspectos. O primeiro deles é a denominada “relação de propriedade”, isto é, a relação que se estabelece entre o proprietário dos meios de produção e o produtor direto, que presta sobretrabalho ao

primeiro. O segundo aspecto diz respeito à “separação entre o produtor direto e os meios de produção”. Vale observar que, diferentemente de outros modos de produção, é no capitalismo que se verifica tal separação.

A extorsão do sobretrabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção, no capitalismo, assume a forma de compra e venda da força de trabalho. Aparentemente há, neste processo, uma troca de equivalentes: a mercadoria força de trabalho é trocada no mercado por um salário. É óbvio que, efetivamente, nada existe de equivalente nesta troca, uma vez que “o salário pago ao produtor direto é inferior ao valor de troca produzido pelo uso de sua força de trabalho”¹⁴. Se se tratasse de uma troca entre equivalentes não haveria a produção de mais-valia nem sua apropriação pelo capitalista.

O que permite que o encontro entre capitalistas e trabalhadores assalariados se renove no mercado de trabalho é, por um lado, a necessidade de sobrevivência do trabalhador, por outro, a ilusão de que ocorre uma troca entre iguais. Esta ilusão se acha diretamente determinada pela esfera do direito. Na verdade, o que ocorre é que o Estado capitalista contratualiza a relação de exploração através de sua subestrutura jurídica, cujas normas declaram que todos os homens, independentemente de sua posição no processo de produção, são “sujeitos de direitos”, igualmente capazes de praticar atos de vontade. O tratamento

¹³ SAES, Décio. O conceito de Estado burguês. *Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Unicamp*, n. 25, nov. 1992.

¹⁴ SAES, Décio. O conceito de Estado burguês. *Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Unicamp*, n. 25, nov. 1992. p. 17.

igual aos desiguais, ou seja, a igualdade jurídica, é um princípio básico do direito burguês e se expressa, neste caso, no contrato (jurídico) de trabalho estabelecido entre o capitalista e o trabalhador assalariado.

Como observa Márcio Bilharinho Naves:

[...] Na esfera da circulação de mercadorias, a compra de força de trabalho do operário *aparece como a realização da liberdade e da igualdade*: o trabalhador não é coagido a vender a sua força de trabalho, mas ele a vende por um ato de sua livre vontade e em condições de plena igualdade face ao capitalista, ambos são proprietários que dispõem do que é seu, e o operário recebe, em contrapartida, um valor equivalente por sua mercadoria. [...] O contrato é celebrado entre dois sujeitos em condição de estrita reciprocidade, por um ato livre da vontade do trabalhador, sem qualquer forma de coerção estatal obrigando-o a realizar essa operação.¹⁵

Chegamos, enfim, a uma questão importante: qual a função produzida pela estrutura jurídica e ideológica do Estado capitalista na reprodução das relações de produção capitalistas?

O direito burguês contribui decisivamente na reprodução do capitalismo, à medida em que trata de individualizar os agentes de produção, mediante a sua conversão em sujeitos de direito.

Poulantzas denominou este processo de “efeito de isolamento”: as estruturas jurídicas e ideológicas, determinadas em última instância pelas relações sociais de produção, transformam os

agentes da produção distribuídos em classes sociais em “sujeitos” jurídicos e econômicos, o que gera, como efeito, sobre a luta econômica de classe, o ocultamento de suas relações de classe.¹⁶

Contudo, além de individualizar os agentes da produção, o Estado burguês também cumpre a função de “representar a unidade” dos agentes de produção, já isolados pelo direito e pela ideologia burgueses, em outro coletivo, qual seja, o povo-nação. Como observa Décio Saes: “[...] a unificação aparente ou formal dos agentes da produção no ‘povo-nação’ transforma os produtores diretos em indivíduos: neutraliza a sua tendência à ação coletiva, dá predominância à sua tendência ao isolamento [...]”¹⁷.

Diz Poulantzas a este respeito:

Este Estado apresenta-se como a encarnação da vontade popular do povo-nação, sendo o povo-nação institucionalmente fixado como conjunto de “cidadãos”, “indivíduos”, cuja unidade o Estado capitalista representa, e tem precisamente como *substrato real* esse efeito de isolamento que as relações sociais econômicas do M.P.C. [modo de produção capitalista] manifestam.¹⁸

O “efeito de isolamento” e a “representação da unidade no povo-nação”, ao individualizar os agentes da produção e reagrupá-los num outro coletivo, diferente da classe social, neutraliza no produtor direto a tendência à ação

¹⁵ NAVES, Márcio Bilharinho. *Marx: ciência e revolução*. Campinas (SP): Ed. da Unicamp, 2000. p. 74, p. 76-77. Grifos do autor.

¹⁶ POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1986 p. 126.

¹⁷ SAES, Décio. O conceito de Estado burguês. *Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Unicamp*, n. 25, nov. 1992. p. 22.

¹⁸ POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1986. p. 129.

política, ou seja, transforma-se em obstáculo à luta de classes e às transformações sociais.

Eis aí, portanto, a dupla função da superestrutura jurídico-política do modo de produção capitalista: promover o isolamento dos agentes da produção e reagrupá-los no povo-nação, somatório de todos os cidadãos-habitantes de um determinado território, declarados juridicamente iguais pelo Estado. Apesar de o povo-nação ser um ente fictício – existente apenas na cabeça das pessoas – ele produz efeitos reais.

Ainda no que respeita à estrutura jurídico-política do Estado burguês, além do direito, subestrutura jurídica, temos o “burocratismo”, estrutura propriamente política deste Estado.

Por burocratismo devemos entender um sistema específico de organização e de funcionamento interno do aparelho de Estado, ou seja, um conjunto de regras que rege a burocracia (corpo de funcionários do Estado), fundado em duas regras fundamentais: a) o recrutamento de funcionários estatais é formalmente aberto a todas as classes sociais (não-monopolização das tarefas do Estado pela classe dominante); b) o recrutamento e a promoção dos funcionários estatais seguem, pelo menos formalmente, o critério da competência individual. Ademais, há uma hierarquização das tarefas do Estado pelo nível de competência exigido, resultando numa compartimentalização vertical descendente e numa

ocultação do saber dos funcionários de acordo com seu nível hierárquico.¹⁹

Como observa Poulantzas:

A burocracia parece representar, no quadro dessa legitimidade [burguesa, segundo Marx; racional-legal, segundo Weber], a unidade política do povo-nação; apresenta-se – e pode apresentar-se – como um “corpo neutro” encarnando o interesse geral, e cujo funcionamento político a respeito das classes é assim, sistematicamente mascarado.²⁰

Temos, portanto, os quatro conceitos básicos presentes na caracterização teórica que Poulantzas faz do Estado capitalista: direito burguês e burocratismo (estrutura jurídico-política); efeito de isolamento e efeito de representação da unidade (funções que o Estado capitalista desempenha, fundamentais à reprodução do modo de produção capitalista).

Formas de Estado capitalista

Dentro dos limites fixados pela própria estrutura jurídico-política (direito e burocratismo) e pelas suas principais funções (isolamento e representação da unidade), o Estado capitalista pode apresentar variações, ou seja, pode organizar-se internamente de diferentes modos, sem prejuízo da sua função fundamental: amortecimento do conflito de classes e perpetuação da dominação de classe.

¹⁹ SAES, Décio. O conceito de Estado burguês. *Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Unicamp*, n. 25, nov. 1992.

²⁰ POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1986. p.344.

Esta questão das variações internas do Estado capitalista nos remete à relação de forças entre o poder legislativo e o poder executivo.²¹

Como observa Poulantzas:

[...] As formas pelas quais o executivo ou o legislativo se apresentam como unidade do povo-nação são diferentes. A predominância característica do legislativo ou do executivo específica, assim, as formas de Estado, na relação Estado-isolamento das relações sociais econômicas, na medida em que ela corresponde a diferenciações das formas da legitimidade burguesa.²²

No caso da predominância do parlamento, a legitimidade, como processo ideológico, tende a confundir-se com a legalidade (sistema normativo), que se apresenta como a vontade geral expressa pelos representantes do povo; no caso da predominância do executivo, a legitimidade baseia-se no saber próprio da burocracia ou na importância de elementos carismáticos na personalidade do “chefe”.

Como observa Décio Saes, temos duas formas de representação no Estado burguês: a representação burocrática – a burocracia, organizada segundo as regras do burocratismo, apresenta-se como representante do povo-nação – e a representação política – baseada em algum mecanismo de consulta à vontade popular, no sufrágio universal, por exemplo. Neste sentido, a

forma ditatorial de Estado burguês seria aquela em que a representação é puramente burocrática, com ausência de representação política; a forma liberal-democrática, aquela na qual a representação é fundada no sufrágio universal.²³

Este mesmo autor observa que “também, nas democracias burguesas, o Parlamento é um órgão de representação direta da classe exploradora, que partilha com a burocracia estatal a incumbência prática de implementar a política de Estado”²⁴. Segundo o autor, ainda que as classes dominadas participem do processo de indicação da representação parlamentar – formalmente ele é aberto a todas as classes sociais –, o funcionamento cotidiano concreto do parlamento dá a ele, sempre, um caráter burguês e de defesa dos interesses do capital.

Décio Saes critica a chamada “teoria dos três poderes”, segundo a qual um Estado seria democrático, quando os poderes executivo, legislativo e judiciário fossem separados e independentes uns dos outros e mantivessem certo equilíbrio entre si; e seria ditatorial, quando um dos três poderes (o executivo) invadisse o território dos demais e desequilibrasse o jogo político a seu favor.

Segundo o autor, esta teoria prioriza a divisão entre os “poderes” do Estado, e não a distinção fundamental entre burocracia (grupo automeado) e representação política

²¹ O poder executivo, como observado por Poulantzas, “no sentido amplo do termo, recobre particularmente o que designamos de *aparelho de Estado* – burocracia, administração, política, exército”. POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1986 p. 305.

²² POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1986. p. 307.

²³ SAES, Décio. O conceito de Estado burguês. *Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Unicamp*, n. 25, nov. 1992. p. 35-38.

²⁴ SAES, Décio. *Democracia*. São Paulo: Ática, 1987. p. 53.

(parlamentares indicados pelos membros de todas as classes sociais com mandato político). Ademais, observa o autor, a teoria dos três poderes esquece-se que o poder judiciário é composto por burocratas, isto é, ela oculta a unidade existente entre juizes e funcionários do estado, ao declarar que o poder judiciário é equidistante do poder executivo e legislativo.²⁵ Esta teoria se ilude com a competência formal de cada poder (função de legislar do poder legislativo; de executar, do executivo; e de fiscalizar, do judiciário), confundindo-a com equilíbrio de poderes: “o respeito à competência de cada um dos poderes não garante que a *capacidade governativa real* se reparta de modo *equilibrado e igualitário* entre burocratas e representantes políticos”²⁶.

Feitas essas observações, o autor chega à seguinte definição de democracia burguesa:

Para que a forma de Estado burguês possa ser considerada democrática, não é necessário que haja *equilíbrio* entre as capacidades governativas reais da burocracia de Estado e do Parlamento. Um Estado burguês é democrático quando um órgão de representação direta da classe exploradora (composto por homens indicados não apenas por esta, mas também pelo conjunto da coletividade) partilha, *de modo equilibrado ou não*, com a burocracia automeada, a capacidade de implementar a política de Estado. A democracia burguesa, nessa perspectiva, só deixa de existir quando o Parlamento burguês perde toda a sua capacidade governativa real e se transforma num órgão de “cobertura” destinado a

contribuir para a ocultação das verdadeiras características (ditatoriais) da forma de Estado.²⁷

Enfim, para que haja democracia burguesa, basta a existência do poder legislativo (órgão de representação direta das classes dominantes) e de sua capacidade de partilhar, em alguma medida, com a burocracia estatal, a tarefa de implementar a política de Estado. Nada mais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste pequeno artigo, caracterizamos o Estado capitalista como uma estrutura jurídico-política particular, possuidora de um modo particular de desempenhar uma função geral (a dominação de classe). O direito burguês (estrutura jurídica do Estado capitalista) tem como função fundamental individualizar os agentes da produção, transformando-os em sujeitos de direitos (em indivíduos-cidadãos) e ocultando deles o pertencimento de classe – trata-se do que Poulantzas denominou de “efeito de isolamento”. Por outro lado, o burocratismo (estrutura política do Estado capitalista), definido como um conjunto de regras que rege a burocracia estatal, tem como função fundamental “representar a unidade” dos agentes de produção, já isolados pelo direito e pela ideologia burguesa em outro coletivo, qual seja, “o povo-nação” (somatório dos cidadãos-habitantes de um território). Esta dupla função do Estado

²⁵ SAES, Décio. *Democracia*. São Paulo: Ática, 1987. p. 54-56.

²⁶ SAES, Décio. *Democracia*. São Paulo: Ática, 1987. p. 56-57. Grifos do autor.

²⁷ SAES, Décio. *Democracia*. São Paulo: Ática, 1987. p. 58. Grifos do autor.

burguês (efeito de isolamento e efeito de representação da unidade), sem dúvida, dificulta ou mesmo anula qualquer tendência à ação coletiva das classes dominadas com vistas às transformações das estruturas sociais, e transforma-se em poderoso instrumento responsável pela reprodução das relações de produção capitalistas.

Por fim, num segundo momento do artigo, procuramos caracterizar a democracia burguesa como uma das variações do Estado capitalista, possível dentro dos limites fixados pela própria estrutura jurídico-política (direito e burocratismo) e pelas suas principais funções (isolamento e representação da unidade). Dentro do mesmo referencial teórico marxista adotado, a democracia burguesa foi caracterizada a partir da existência do poder legislativo, entendido como órgão de representação direta das classes dominantes – ainda que formalmente aberto ao conjunto da coletividade –, com capacidade de partilhar, em alguma medida, com a burocracia estatal, a tarefa de governar a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. São Paulo: Alfa-Ômega, [1894]. (Obras escolhidas – Karl Marx e Friedrich Engels).

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marx: ciência e revolução*. Campinas (SP): Ed. da Unicamp, 2000.

SAES, Décio. O conceito de Estado burguês. *Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Unicamp*, n. 25, nov. 1992.

SAES, Décio. *Democracia*. São Paulo: Ática, 1987.

POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1986.